



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TOMADA DE PREÇOS 006-2018

## PARECER

**EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 6.181,30 M² NA RUA TIRADENTES (297,40 M X 14,50 M / 133,50 M X 14,00 M = 6.181,30 M²), EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 869494/2018 – OPERAÇÃO 1054920-25 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MAC ENGENHARIA LTDA, POR APRESENTAR CTF/APP DE CNPJ DE FILIAL DE PORTO ALEGRE E POR APRESENTAR DECLARAÇÕES COM CNPJ DA MATRIZ DE SÃO PAULO, SENDO QUE O CRF FOI EMITIDO PARA FILIAL DE IBIRUBÁ. RECURSO RECEBIDO DENTRO DO PRAZO LEGAL. DECISÃO DA COMISSÃO MANTIDA.**

Na data de 13/11/2018, ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referente a TOMADA DE PREÇOS 006-2018, na avaliação dos documentos de habilitação apresentados, a empresa MAC Engenharia Ltda CNPJ 80.083.454/0001-02 (Matriz de São Paulo), foi desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, pelos seguintes motivos:

Primeiro: em pesquisa realizada no site do IBAMA em 13/11/2018, onde consta matéria com informações claras sobre o cadastro, como segue abaixo, pela divergência no CNPJ informado no CTF do IBAMA, pois o mesmo é da filial de Porto Alegre, quando deveria ser da filial de Ibirubá, cujo CNPJ é o que foi informado para emissão do cadastro de fornecedor.

### " Cadastro e taxa

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, ou seja, são aquelas relacionadas no anexo VIII da Lei Federal 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, são passíveis de controle ambiental.

A atividade exercida é declarada pela empresa no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditoria do IBAMA. A partir da inscrição no CTF, é gerada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, que deve ser paga trimestralmente pelas empresas cadastradas. **A inscrição é individualizada, ou seja, se a empresa possui filiais, cada CNPJ, deve ter seu próprio cadastro.** O mesmo critério vale para o caso de pool de empresas.", (grifo nosso) - consulta no site do IBAMA.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Segundo: as declarações emitidas com CNPJ da matriz, quando o correto deveria ser do CNPJ de Ibirubá, uma vez que o Cadastro de Fornecedor foi emitido para este CNPJ, ou seja, 80.083.454/0015-08.

Como pode se observar para esta licitação a empresa MAC apresentou informações de três CNPJs. O Certificado de Registro de Fornecedor, obrigatório para esta modalidade de licitação, emitido em 07/11/2018, é com CNPJ da filial de Ibirubá – 80.083.454/0015-08.

E só para lembrar e ficar registrado, no dia da emissão do mesmo não foi solicitado por parte dos representantes da empresa a emissão de cadastro de fornecedor para o CNPJ da matriz que é de São Paulo, e mesmo que fosse emitido, não mudaria a situação de desclassificação da empresa MAC, visto que o documento apresentado (CTF/APP) continuaria sendo de outro CNPJ, quando o correto é que cada CNPJ tenha o seu próprio Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Partindo desse princípio, uma vez que o CRF foi emitido para o CNPJ de Ibirubá, as declarações obviamente deveriam ser com este CNPJ.

A única exceção é o caso da Negativa Unificada Federal, que é emitida somente para o CNPJ da matriz, abrangendo suas filiais e que foi aceito normalmente pela comissão.

Em seu recurso a empresa MAC não traz nenhuma informação diferente da encontrada no site do IBAMA e já mencionada acima, quanto à isenção de apresentação de CTF/APP, ou até mesmo que um CNPJ possuindo, o mesmo serve para matriz e filiais.

Desta forma a comissão mantém a decisão de desclassificação da Empresa MAC Engenharia Ltda, pelos motivos expostos, devendo dar continuidade normal ao certame.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 22 de novembro de 2018.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ricardo Forgerini  
Membro da Comissão Permanente de Licitações